

**Ata da 11ª Reunião da Comissão Ordinária de Exercício Profissional, realizada aos dez dias do mês de novembro de 2016 em Florianópolis - SC.**

1 **1. ABERTURA DOS TRABALHOS: 1ª chamada:** Aos dez dias do mês de novembro do
2 ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, a Comissão
3 Ordinária de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado
4 de Santa Catarina – CAU/SC, reuniu-se na sede da Universidade do Sul de Santa Catarina
5 – UNISUL - Antônio Dib Mussi, 366 – Centro – Florianópolis, SC. **2. VERIFICAÇÃO DE**
6 **QUÓRUM: 2.1. Presentes:** O Coordenador da CEP Giovani Bonetti, o Conselheiro Maykon
7 Luiz da Silva e o Conselheiro Everson Martins. **2.2 Membros presentes:** O Coordenador
8 da CEP Giovani Bonetti, o Conselheiro Maykon Luiz da Silva, o Conselheiro Everson
9 Martins, a Assessora da CEP, Fernanda Menezes, a Assistente da CEP Carmen Alvarez
10 Patrón e Secretária da CEP Bárbara Veloso Beppler. **2.3. Membros que solicitaram**
11 **dispensa:** O Coordenador Adjunto Norberto Zaniboni. **3. APROVAÇÃO DA SÚMULA DA**
12 **ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** A ata da reunião 9ª Reunião da Comissão Ordinária de
13 Exercício Profissional foi lida pelo Coordenador da CEP tendo em vista que a 10ª Reunião
14 não aconteceu por falta de quórum, sendo esta aprovada por unanimidade pela comissão,
15 sem alterações. **4. COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS MEMBROS DA COMISSÃO: 4.1**
16 O Coordenador da CEP informou os motivos da escolha do Arquiteto e Urbanista David
17 Bastos como palestrante no evento intitulado “A importância do arquiteto na arquitetura
18 de interiores” que acontecerá na Mostra Casa Cor no dia 25 de novembro de 2016 às
19 16:00 horas. A escolha levou em conta a coerência com a profissão assim como a
20 visibilidade do profissional mencionado. **4.2** O Conselheiro Everson Martins fez um breve
21 relato dos trabalhos em relação à elaboração da narrativa da Palestra de Honorários, que
22 já aconteceram algumas reuniões com a empresa contratada com resultados bastante
23 satisfatórios, motivo pelo qual solicitou, já que só foi contratada a narrativa, solicitar
24 também o orçamento para a elaboração da apresentação da palestra e o treinamento dos
25 futuros palestrantes, o qual foi aprovado. **5. LEITURA DE EXTRATO DE**
26 **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS OU RECEBIDAS: 5.1** A Assistente da CEP informou
27 que houve nove correspondências no mês de outubro, um Auto de Infração, quatro
28 Notificações Preventivas e quatro Ofícios orientativos. **6. ASSUNTOS EXTRA PAUTA:** O
29 Coordenador da CEP enumerou os assuntos a serem discutidos. **6.1.** Solicitação ao IAB do
30 material sobre Assistência Técnica. **6.2.** Questionamento sobre a manifestação do
31 CAU/BR acerca do posicionamento no assunto das atividades de Vistoria e Laudo técnico
32 sobre as condições geológicas do terreno e acerca da obrigatoriedade da quitação das
33 anuidades atrasadas para deferimento dos pedidos de interrupção de registro. **6.3.** Status
34 de um processo de um registro profissional que não migrou do CREA/SC ao CAU/SC. **6.4.**
35 Conversa com o SEBRAE acerca das Oficinas. **6.5.** Manifestação acerca do tema das
36 empresas juniores. **6.6.** Análise da documentação das Entidades Mistas de Representação
37 candidatas ao CEAU/SC 2017. **6.7.** Processo de interrupção de registro pessoa jurídica.



38 **6.8. Designação do Representante da CEP na Comissão Temporária de Assistência**
39 **Técnica. 7. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS DA PAUTA: 7.1. Decisões dos processos de**
40 **fiscalização:** Em relação ao processo nº **1000035880/2016**, foi deliberado por
41 acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo, tendo em vista a
42 constatação da prática do exercício ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista, Art. 7º -
43 Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução
44 nº22, pelo julgamento do processo à revelia e pela manutenção do auto de infração,
45 aplicação da multa e pelo encaminhamento do processo ao setor jurídico do CAU/SC para
46 que sejam tomadas as medidas cabíveis no âmbito jurídico. Em relação ao processo nº
47 **1000036782/2016**, os conselheiros também deliberaram por acompanhar o relato e
48 voto fundamentado do relator do processo, tendo em vista a constatação da prática do
49 exercício ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista, Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja
50 penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22, pelo julgamento do
51 processo à revelia e pela manutenção do auto de infração, aplicação da multa e pelo
52 encaminhamento do processo ao setor jurídico do CAU/SC para que sejam tomadas as
53 medidas cabíveis no âmbito jurídico. Em relação ao processo nº **1000036854/2016**, os
54 conselheiros deliberaram por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do
55 processo, acolhendo a defesa apresentada pelo interessado, tendo em vista a
56 regularização da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art.
57 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da
58 Resolução nº22 já que o interessado apresentou o documento de responsabilidade
59 técnica contendo as atividades desempenhadas no local regularizando o fato gerador,
60 arquivando o processo e cancelando a cobrança da multa. Por fim, em relação ao processo
61 nº **1000005001/2013**, foi deliberado por acompanhar o relato e voto fundamentado do
62 relator do processo deliberando pelo arquivamento definitivo do processo por vício
63 processual, a suspensão da cobrança da multa e o prosseguimento do processo do
64 processo nº1000022747/2015 cujo interessado é a mesma empresa do Profissional
65 denunciado pela infração de Ausência de Registro no CAU e no Crea (PJ), tendo em vista
66 a impossibilidade de aplicar a penalidade da Ausência de Registro Profissional – PESSOA
67 JURÍDICA (Art. 7º - Lei nº 12.378/2010, cuja penalidade é contemplada no Art. nº35,
68 inciso X da Resolução nº22) a infrator PESSOA FÍSICA.” **7.2. Designação dos relatores**
69 **para os processos de fiscalização:** Em relação aos processos nº **1000024775/2015** e
70 nº **1000034642/2016**, foi designado o Conselheiro Giovanni Bonetti como seu relator.
71 Foi designado o Conselheiro Maykon Luiz da Silva como relator do processo
72 nº1000039863/2016 e para o processo nº1000039680/2016 foi designado o
73 Conselheiro Everson Martins. **7.3 Orientação sobre a possibilidade dos Arquitetos**
74 **Fiscais do CAU/SC prestarem serviços como Arquitetos e Urbanistas no território**
75 **de Santa Catarina:** A CEP deliberou por propor ao Plenário do CAU/SC que seja acatado
76 o pleito dos Arquitetos Fiscais do CAU/SC, admitindo que estes possam atuar
77 profissionalmente para si próprios ou para terceiros, ressalvadas as situações em que
78 deverão declarar-se impedidos, como em casos de trabalhos propostos em decorrência
79 de informações privilegiadas que detêm em razão de seus cargos, solicitando à Gerência
80 Técnica do CAU/SC que oriente os Arquitetos Fiscais sobre a importância de serem



81 exemplos de conduta profissional, recusando relações de trabalho firmadas em
82 pressupostos não condizentes com os termos do Código de Ética e solicitar manifestação
83 do CAU/BR a respeito do entendimento adotado pelo Plenário do CAU/SC quanto à
84 possibilidade dos Arquitetos Fiscais prestarem serviços como arquitetos e urbanistas no
85 território do estado. **7.4. Decisão sobre atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para**
86 **‘equipamentos de proteção individual e coletiva’:** A CEP deliberou por propor ao
87 Plenário do CAU/SC, tendo em vista o conteúdo de todo o relatório elaborado pela
88 Arquiteta e Urbanista Melina Valença Marcondes, analista técnica do CAU/SC, que traz
89 importantes reflexões sobre atribuições relativas à segurança do trabalho, que o
90 entendimento do CAU/SC às solicitações de atribuição para responsabilidade técnica
91 para equipamentos de proteção individual e coletiva são inerentes somente aos
92 Arquitetos e Urbanistas com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,
93 sendo que esta deliberação permanecerá vigente até manifestação conclusiva do CAU/BR
94 sobre esta atribuição e por encaminhar ao CAU/BR ofício, juntamente com o relatório
95 elaborado pela Analista Técnica do CAU/SC, solicitando posicionamento quanto a esta
96 atividade técnica **7.5. Decisão sobre atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para**
97 **‘instalações elétricas de baixa tensão’ (definição dos limites de Carga Instalada,**
98 **Demanda e Nível de Tensão):** A Assessora da CEP expôs o questionamento realizado
99 pela CELESC, solicitando a indicação dos limites das atribuições dos Arquitetos e
100 Urbanistas para realizar projetos e execuções de instalações elétricas de baixa tensão, no
101 que se referem à carga instalada, demanda e nível de tensão. Considerando que esta
102 definição está judicializada, tendo sido definido pelo TRF que algumas atribuições
103 estabelecidas na Resolução nº 21 não são atribuições de Arquitetos e Urbanistas e
104 considerando que, para este julgamento cabe recurso por parte do CAU/BR e também
105 que para dirimir o impasse será realizada uma audiência de conciliação entre o CONFEA
106 e o CAU/BR em 01 de dezembro de 2016, a CEP deliberou por unanimidade de votos por
107 que sejam informados estes fatos à CELESC. **7.6. Decisão sobre atribuição dos**
108 **Arquitetos e Urbanistas para “pavimentação” (Esclarecimento sobre os tipos de**
109 **vias):** A Assessora da CEP apresentou aos Conselheiros um questionamento acerca da
110 pavimentação de vias rurais, tendo em vista a Deliberação plenária nº 43/2015 do
111 CAU/SC, que define a atribuição para projeto e execução dos mais diversos tipos de
112 pavimentação, o que inclui pavimentação asfáltica, desde que em áreas urbanas. Já a
113 Deliberação nº 45/2015 da CEP-CAU/BR manifestou que as atividades pertencentes aos
114 itens 2.7.5 e 2.8.1 do Item 2 “Execução” do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012
115 denominados, respectivamente, “Execução de sistema viário e acessibilidade” e
116 “Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação” não contemplam execução de
117 estradas. Considerando a Lei nº 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que define
118 ‘via urbana’ como ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação
119 pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis
120 edificadas ao longo de sua extensão, e ‘via rural’ como estradas e rodovias e define
121 também que as ‘estradas’ são as vias rurais não pavimentadas e as ‘rodovias’ são as vias
122 rurais pavimentadas, a comissão deliberou por propor ao Plenário do CAU/SC por definir
123 que a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para terraplenagem, drenagem e



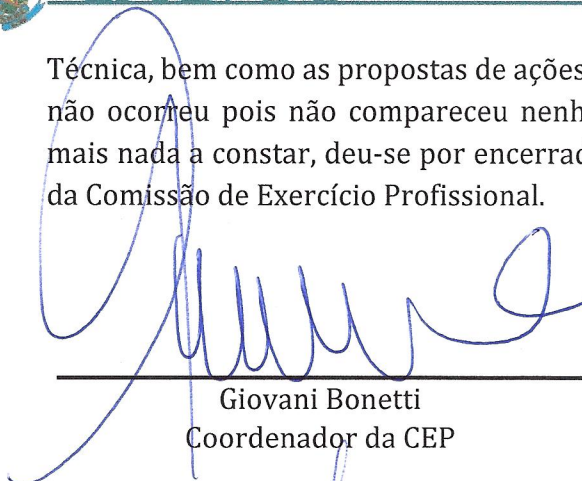
124 pavimentação está limitada a vias urbanas (ruas, avenidas, vielas ou caminhos e
125 similares) situadas em áreas urbanas e áreas rurais urbanizadas, que esta deliberação
126 permaneça vigente até manifestação conclusiva do CAU/BR sobre esta atribuição e que
127 seja encaminhado ao CAU/BR ofício solicitando posicionamento quanto a esta atividade
128 técnica. **7.7. Decisão sobre atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para “orçamento
129 e memorial descritivo de ponte”:** A Assessora da CEP informou que no mês de julho e
130 de setembro de 2016, através de filtros periódicos, a Gerência Técnica do CAU/SC
131 identificou registros de responsabilidade técnica – RRTs – cujo campo “descrição”
132 continha as atividades de “orçamento e memorial descritivo de ponte”, sendo que as
133 atividades técnicas de “memorial descritivo” e “orçamento” são atribuições de Arquiteto
134 e Urbanista, conforme definido pela Resolução nº 21 do CAU/BR, porém, considerando a
135 Deliberação nº 42/2015 da CEP-CAU/BR que manifestou que Arquitetos e Urbanistas não
136 possuem atribuição para execução de pontes e viadutos, foi elaborada uma proposta de
137 deliberação plenária, onde foi definido que o Arquiteto e Urbanista tem atribuição para
138 orçamento e memorial descritivo somente dos itens relativos ao projeto arquitetônico de
139 pontes, sendo que esta deliberação permaneça vigente até manifestação conclusiva do
140 CAU/BR sobre esta atribuição e que seja encaminhado ao CAU/BR ofício solicitando
141 posicionamento quanto a esta atividade técnica. **7.8. Esclarecimento sobre as
142 responsabilidades do Responsável Técnico de pessoa jurídica cadastrada no
143 CAU/SC:** Foi discutido que o entendimento dos limites da responsabilidade do arquiteto
144 e urbanista como responsável técnico de uma empresa são amplas. Entretanto, no caso
145 de acontecer algum ilícito na esfera civil ou penal, seria prudente aguardar a
146 manifestação da Justiça quanto à definição dos culpados e, caso o profissional tenha
147 participação na irregularidade, seria iniciado o processo administrativo contra o
148 profissional no âmbito no CAU/SC. **7.9. Discussão sobre o evento piloto em Santa
149 Catarina do Primeiro Festival Brasileiro de Arquitetura Social.** Foi acordado que este
150 assunto seria tratado na reunião Plenária do CAU/SC do dia 11/11/2016. **7.10. Convite
151 do CAU/PR para participar do seminário “Habitat III + COP 21 - E suas inserções na
152 Política Urbana”, que será realizado em Curitiba, nos dias 27 e 28 de outubro.** A CEP
153 deliberou por acatar a indicação ad referendum do Conselheiro Everson Martins para
154 participar do seminário “Habitat III + COP 21 – E suas inserções na política urbana” que
155 foi realizado em Curitiba, nos dias 27 e 28 de outubro. Também foi acatada a indicação
156 ad referendum da Analista técnica Franciani R. Rigoni para participar do seminário “O
157 RRT como instrumento da valorização da Arquitetura e do Urbanismo” que está sendo
158 realizado em Palmas, nos dias 10 e 11 de novembro. **7.11. Homologação dos processos
159 de interrupção de registro de pessoa física.** Foram apresentados à CEP por meio de
160 tabela contendo o “checklist” dos requisitos legais para validar a interrupção do registro
161 os seguintes processos e a Comissão deliberou por deferir as solicitações de interrupção
162 de registro de pessoa física protocoladas sob os nº 407260/2016, 399018/2016,
163 408912/2016, 410653/2016, 418942/2016, e 426151/2016, por terem sido cumpridos
164 os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR. A Comissão de Exercício Profissional
165 também indeferiu a solicitação de interrupção de registro de pessoa física protocolada
166 sob o nº 396894/2016 por não terem sido cumpridos os incisos I e III do Art.14 da



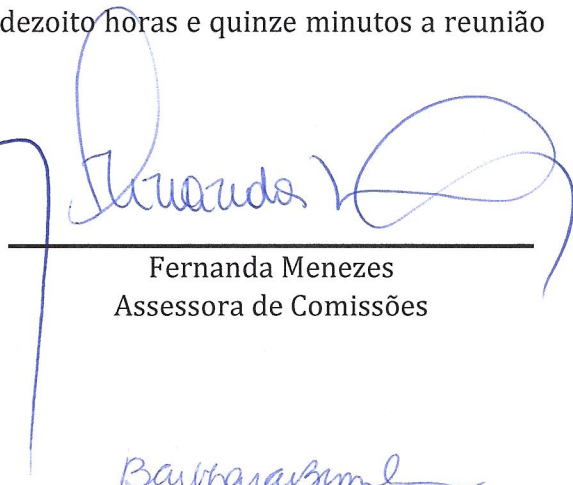
167 Resolução nº 18 do CAU/BR. Finalmente, foi acatada a defesa protocolada sob o nº
168 312743/2015, concedendo um prazo de 30 dias para realizar a baixa do RRT. Sem que
169 haja o cumprimento da solicitação no prazo estabelecido, esta solicitação será indeferida.
170 **8. APRECIÇÃO DE ASSUNTOS EXTRA PAUTAS. 8.1. Solicitação ao IAB do material**
171 **sobre Assistência Técnica:** Foi salientada a importância do envio de ofício ao IAB
172 solicitando a apresentação feita por aquela entidade na audiência pública sobre
173 Assistência Técnica realizada pelo Ministério Público Estadual. **8.2. Questionamento**
174 **acerca da manifestação do CAU/BR acerca do posicionamento no assunto das**
175 **atividades de Vistoria e Laudo técnico sobre as condições geológicas do terreno e**
176 **acerca da obrigatoriedade da quitação das anuidades atrasadas para deferimento**
177 **dos pedidos de interrupção de registro:** Não existe ainda um posicionamento
178 definitivo do CAU/BR acerca destes questionamentos. **8.3. Status de um processo de**
179 **um registro profissional que não migrou do CREA/SC ao CAU/SC:** O Coordenador da
180 CEP solicitou informações acerca da situação do registro da Arq. e Urb. Nora Alejandra
181 Rebollar, cujo registro profissional não migrou do CREA/SC para o CAU/SC na época e a
182 Assessora da CEP se prontificou, na brevidade possível, verificar o status do mesmo,
183 assim como tomar as providências necessárias para sua regularização. **8.4. Conversa**
184 **com o SEBRAE acerca das Oficinas:** O Coordenador da CEP informou sobre das
185 conversas com o SEBRAE em razão do Planejamento Estratégico, onde foi abordado
186 também o tema das Oficinas que foram levadas a cabo junto com esta Entidade e onde foi
187 considerada a inclusão de novos temas e o aprofundamento dos já tratados a sugestão
188 dos participantes. **8.5. Manifestação acerca do tema das Empresas juniores.** Este item
189 de pauta não foi tratado. **8.6. Análise da documentação das Entidades Mistas de**
190 **Representação candidatas ao CEAU/SC 2017:** A assessora da CEP apresentou aos
191 Conselheiros do CAU/SC a documentação, já conferida, apresentada pela única candidata
192 ao CEAU/SC 2017 e deste modo foi deliberado, em razão de ter cumprido todos os
193 requisitos para a candidatura, que se oficie a AREA/TB como entidade homologada,
194 representante das entidades mistas de Arquitetos e Engenheiros de Santa Catarina no
195 CEAU/SC. **8.7. Processo de interrupção de registro Pessoa Jurídica.** A Assessora da
196 CEP relatou a situação de uma empresa que solicitou o desligamento do CAU, concedido
197 à luz do entendimento de que não poderia ser negada a solicitação mesmo esta tendo
198 débitos em aberto mas, entretanto, que estes débitos continuariam a ser cobrados. A
199 empresa obteve o desligamento e, após a cobrança, se prontificou a pagar. No entanto,
200 devido ao fato de o sistema não estar mais disponível para a empresa, os boletos não
201 podem ser emitidos. Por esta razão, foi deliberado que fora informada à empresa
202 Construtora e Incorporadora Bottega acerca da reativação temporária do uso do SICCAU
203 durante sete dias úteis, após a sua ciência, para que sejam emitidos os boletos
204 relacionados aos débitos existentes junto ao CAU/SC. Foi deliberado também que o
205 CAU/BR deveria ser comunicado acerca do procedimento adotado pela CEP/SC,
206 solicitando orientações de como proceder nestes casos. **8.8. Designação do**
207 **Representante da CEP na Comissão Temporária de Assistência Técnica.** A CEP
208 deliberou a designação do conselheiro Giovani Bonetti como representante da CEP na
209 reunião que irá discutir os critérios para criação da Comissão Temporária de Assistência



210 Técnica, bem como as propostas de ações para 2017. **8.9. Reunião com agentes locais:**
211 não ocorreu pois não compareceu nenhum dos secretários convidados. Não havendo
212 mais nada a constar, deu-se por encerrado às dezoito horas e quinze minutos a reunião
213 da Comissão de Exercício Profissional.



Giovani Bonetti
Coordenador da CEP



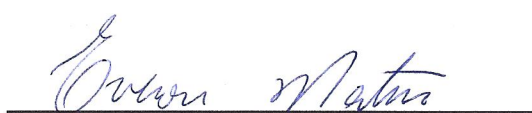
Fernanda Menezes
Assessora de Comissões



Maykon Luiz da Silva
Membro da CEP - Suplente



Bárbara Veloso Beppler
Secretária da CEP



Everson Martins
Membro da CEP



Carmen Álvarez Patrón
Assistente da CEP

Ausência justificada

Norberto Zaniboni

Membro da CEP